

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

PROCESSO Nº. 0115/2017 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N. 012/2017

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 014/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) tipo MENOR VALOR GLOBAL, para realização do fornecimento do objeto abaixo discriminado.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até às **10hs, do dia 25 de abril de 2017**, na Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão/PMBJ, no endereço situada a Rua Manoel Andrade, 12 – Centro/Bom Jesus/RN e as informações pelos fones 3253.2209, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira e através do site: http://bomjesus.rn.gov.br/novo/licitação.

O procedimento licitatório será regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 03 de fevereiro de 2012; subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste Edital.

Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Saúde
Tipo:	Menor Valor Global
Objeto:	O objeto imediato da presente licitação é o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações no Termo de Referência que acompanha este Edital em forma de Anexo I.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Dia: 25 de abril de 2017, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Hora: 10:00 horas.

Local: Sala de licitação / Equipe de Pregão - Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, localizada na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro/Bom Jesus/RN.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) Anexo I Termo de Referência;
- 2) Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 3) Anexo III Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- 4) Anexo IV Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- **5) Anexo V –** Termo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 6) Anexo VI Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;
- 7) Anexo VII Minuta do Contrato;
- **8) Anexo VIII** Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 48 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.
- 1.1. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
- 1.2. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.
- 1.3. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões recursais.
- 1.4 Toda a documentação exigida na fase de credenciamento (Capítulo V) deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: em original; por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Só poderão participar do certame, **exclusivamente**, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Municipal nº 0283/2009, Art. 13, I, onde a mesma vem estabelecer normas de competência municipais a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, I, onde cita:

Art. 48. [...]

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

- 2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, conforme Art. 43, §1º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 2.3 Não poderão participar desta licitação:
 - a) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - **b)** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.
 - **c)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Bom Jesus/RN.
 - d) empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Bom Jesus/RN, além dos vereadores que sejam dirigentes ou representantes da Licitante, conforme decisão n.º 190/2010 do Tribunal de Contas do Estado.

2.4 - É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO**, em envelopes separados não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N. 012/2017

Data e hora da abertura: 25/04/2017 - 10hs

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N. 012/2017

Data e hora da abertura: 25/04/2017 – 10hs

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo do licitante, telefone e e-mail.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

- 2.5 Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o andamento do processo.
- 2.6 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações posteriormente ao prazo limites estabelecidos neste Edital.
- 2.7 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, em uma (01) via, e sendo cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da administração municipal, os seguintes documentos:
- 3.2. **Tratando-se de Representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, e seus aditivos, registrados na Junta Comercial, ou consolidado acompanhado dos Aditivos em vigor, **e documento de identificação com foto legível de TODOS OS SÓCIOS, AFIM DE COMPROVAR SUA TITULARIDADE** no qual estão expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.3 **Tratando-se de procurador**: o instrumento de procuração público ou particular do qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos, assinar atas de reuniões, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 3.4 O credenciamento também far-se-á através de **Carta de Credenciamento** (conforme modelo constante do ANEXO V).
- 3.5 Assim como a Carta de Credenciamento (item 3.4), e a procuração particular (item 3.3), devem estar COM FIRMA RECONHECIDA DE DIRIGENTES, SÓCIOS OU PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA PROPONENTE, no caso de preposto da empresa, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.
- 3.6 Os interessados ou seus representantes apresentarão <u>Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação</u>, podendo ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo VI.
- 3.7 A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>); (imprimir a tela).
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (imprimir certidão negativa).
- 3.8 Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 48 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (conforme modelo constante do Anexo VIII).
- 3.9 As credenciais dos representantes dos licitantes deverão ser apresentadas assim que for instalada a sessão de abertura do Pregão, antes do recebimento e da abertura dos envelopes contendo as Propostas, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 3.10 As propostas encaminhadas e ou apresentadas por portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital, implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário: Sr. Felipe Augusto Ribeiro Figueredo.
- 4.2. São participantes as demais secretarias do município de Bom Jesus/RN;
- 4.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

が会

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 005 de 03 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 4.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão de acordo com o decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:
 - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
 - § 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
 - § 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
 - § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 A Proposta de Preços deve ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo estar datada, rubricada, assinada, e constar:
 - a) Identificação Social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação, indicação de endereço eletrônico (E-mail), números de telefones, fac-símile, se houver, endereço da empresa e dados bancários (nome do banco, código da agência e número da conta corrente) para efeito de pagamento.
 - **b)** Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura deste Pregão, caso a licitante não determinar outro.
 - **c)** Apresentar os preços unitários para os produtos descritos no Anexo I deste Edital, especificando o valor por item. O valor deve ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

が会

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 6.2 Após a abertura da sessão não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- 6.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.
- 6.4 A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste Edital será desclassificada, ressalvadas as hipóteses em que possa ser supridas na sessão e permitidas pelo pregoeiro.
- 6.5 Garantia de que o objeto será substituído, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 6.6 Os proponentes deverão considerar na composição do preço do bem licitado, todos os custos, incluindo seguros, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido serviço e deverá apresentar perfeita compatibilidade com o valor total apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os custos que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.
- 6.7 Admite-se folders ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 6.8 Conter o nome do banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.
- 6.9 As condições de pagamento será especificada na ordem de compras sendo de até 30 (trinta) dias após a conclusão/entrega dos produtos.
- 6.10 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos;
 - **b)** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado;
 - c) Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para a habilitação das empresas, faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
 - e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- g) Os documentos relacionados nas alíneas "a", "e" e "f" deste subitem não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;
- h) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- i) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro-Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- j) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela secretaria de Tributação da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- f) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa do Município de Bom Jesus/RN, no máximo 30 (dias) anterior ao certame. (A mesma só poderá ser tirada em até um dia anterior ao certame **Obrigatório** mesma que a empresa não seja do município de Bom Jesus/RN).

7.4 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação.
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- c) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93;
- d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual;

対象

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- e) Comprovação que possui em seu quadro técnico, profissional de nível superior, inscrito e registrado no respectivo conselho profissional que atuará como responsável técnico;
- f) A Licitante deve apresentar Certidão de Registro válida do responsável técnico no Conselho Profissional ao qual o mesmo está vinculado;
- g) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- h) A Licitante deve apresentar Declaração que os resíduos serão tratados em Incinerador legalmente licenciado. No momento da emissão da ordem de serviços a Licitante deverá apresentar Licença de Operação válida, referente ao Incinerador.
- i) A Licitante deve, no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviços, apresentar o Certificado válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA (Lei nº 6.938/81/Instrução Normativa n° 6/2013);
- j) A Licitante deve, no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviços, apresentar Autorização para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA (Lei Complementar nº 140/2011; Instrução Normativa nº 5/2012);
- k) ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, dentro da sua validade. Não serão aceitos protocolos em hipótese alguma;

7.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

7.6 – Outros

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade (RG) do declarante;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

VIII – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 8.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento, a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de proposta de preços e habilitação.
- 8.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- 8.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura do envelope de proposta, com a finalidade de verificar se as propostas dos itens estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
- 8.2.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.
- 8.2.3. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao(à) Pregoeiro(a).
- 8.2.4. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o lote respectivo em pauta;
- 8.2.5. Em seguida, <u>passar-se-á à oferta de lances verbais</u>, de forma sequencial a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor, até que seja obtido o lance vencedor.
- 8.2.6. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada item, até a proclamação do vencedor;
- 8.2.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 8.2.8. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o lote e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 8.2.9. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;
- 8.2.10. Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;
- 8.2.11. O Pregoeiro poderá fixar em até 02 (dois) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

- 8.2.12. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- 8.2.13. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender a todas as exigências editalícias e apresentar "O MENOR VALOR GLOBAL", caso seja habilitada.

8.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- 8.3.1. Encerrada a fase de lance para cada um dos lotes, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;
- 8.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- 8.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;
- 8.3.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93.
- 8.3.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

IX - DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos:
- 9.2. As razões do recurso e suas contra-razões deverão ser protocoladas na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS no prazo estipulado no item anterior.
- 9.3. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao lote questionado e deverá ser dirigida ao Prefeito da PMBJ por intermédio do Pregoeiro oficial que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, este caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;
- 9.6. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito da PMBJ efetuar a adjudicação à licitante vencedora.
- 9.7. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.
- 9.8. O recurso interposto contra um dos lotes licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais itens.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. O **julgamento das propostas de preços** será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
- a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;
- b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada:
- d) preço superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;
- f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR VALOR GLOBAL**, sobre o valor do serviço, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o melhor lance ofertado na etapa competitiva.
- 10.2. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:
- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas no **item 7** deste ato convocatório:
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas no **item 7**, será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvidas a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 11.1. Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.
- 11.2. Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Prefeito homologará a presente licitação.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR para atender as necessidades da administração pública municipal de BOM JESUS/RN.
- 12.2. A Ata de registro de preço para futura contratação de empresa especializada para COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR para atender as necessidades do município de BOM JESUS/RN, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).
- 12.3. Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Contratação.
- 12.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação.
- 12.5. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do eventual objeto licitado será a Secretaria Municipal de Saúde do município de BOM JESUS/RN.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.
- 12.7. A existência de MINUTA DA ARP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.8. Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores vencedores, convocará os licitantes vencedores para assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 12.9. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 12.10. Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços respectivo, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.
- 12.11. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 12.09 e 12.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).
- 12.12. A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou ordem de compra/serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.
- 12.13. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 12.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

XIII. DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação do resultado, a PMBJ convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 03 dias úteis, do Contrato
- 13.2. A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou correio, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.
- 13.3. Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar o Contrato, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.
- 13.4. Estando o Contrato devidamente assinado, a PMBJ providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial utilizado pelo município, a partir do qual passará a realizar o fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.5. Somente assinará o contrato a empresa que efetuar o menor lance escrito ou verbal.
- 13.6. O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da ORDEM DE COMPRAS ou a assinatura do Contrato supre a necessidade de convocação.

XIV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 14.1. Serão consideradas fornecedoras do objeto imediato deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários registrados EM CONTRATO, as empresas cujas propostas forem classificadas em 1º lugar, da apresentação da proposta ou fase de lance verbal.
- 14.2. Para fornecimento dos produtos, a PMBJ, receberá um pedido de fornecimento do gestor do contrato indicando a quantidade, valor unitário e valor total e a PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

expedição da ORDEM DE COMPRAS e notificará a empresa na ordem de classificação para proceder a entrega, caso a empresa não retire-a junto a Setor de Compras deste Município.

- 14.3. A notificação será prestada por assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRAS pela empresa vencedora do certame que deverá ser efetivada na sede da PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS, donde deverá constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida a qual começará a contar o prazo para fornecimento não podendo ser superior ao tempo definido no termo de referência.
- 14.4. A retirada da cópia da ORDEM DE COMPRAS, na sede da PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS, somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para o ato.
- 14.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no Item 14.4 deverão apresentar-se munidos de documento de identificação.
- 14.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a ORDEM DE COMPRAS no prazo estabelecido no Item 14.4 ou se recusar a recebê-la nos termos do Item 14.3, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, devendo neste caso ser efetuada negociação tendo como referência o preço do primeiro colocado, e assim por diante.
 - 14.6.1. Caso as empresas classificada em 1° lugar, na forma do Item 14.6, recusar o recebimento da ORDEM DE COMPRAS ou a fornecer o produto, poderá sofrer as sanções previstas no capítulo XVII deste edital.
- 14.7. Os produtos objeto imediato desta licitação deverão ser entregues no endereço conforme citado no Termo de Referência.
- 14.8. Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir os produtos defeituosos.
- 14.9. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.
- 14.10. Os produtos deverão ser corrigidos num prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação, feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.
- 14.11. O não cumprimento dos prazos elencados no item 14.10 sujeitarão a empresa à sanções previstas no capítulo XVIII deste edital.

XV – DO PAGAMENTO

- 15.1. A licitante, mensalmente, após o fornecimento definitivo, emitirá a nota fiscal de vendas em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRAS com o respectivo CNPJ e receberá o valor da nota fiscal que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, que será apresentada ao Departamento Administrativo.
- 15.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRAS, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

- 15.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.
- 15.5. A PMBJ só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- 15.6. Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ, será efetuado o pagamento, depois que todo o produto tiver sido entregue.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1. A licitante vencedora ficará obrigado a:
- a) executar os serviços sempre com qualidade e dentro de sua validade, obedecendo as normas vigentes de embalagem, estocagem, transporte e demais normas que se apliquem;
- b) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA PMBJ

- 17.1. Uma vez firmado o contrato, a PMBJ se obriga a:
- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar do contrato e a retirada ou envio da ORDEM DE COMPRAS nas condições previstas no item XII deste edital.
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos produtos.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - f) Proceder a aprovação ou desaprovação do contrato para as empresas signatárias.
 - g) Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento do contrato.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.
 - 18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PMBJ, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 18.2, b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 18.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:
 - a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMBJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da PMBJ, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos):
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto 3.555/00.
- 18.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMBJ, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.
 - 18.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a ordem de compras ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.
- 18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE BOM JESUS as sanções administrativas previstas no item 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

XIX - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 19.1. A ADMINISTRAÇÃO, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos produtos e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.
- 19.2. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 19.3. As especificações dos produtos entregues não sejam compatíveis com as constantes deste Edital, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para solucionar os problemas apontados pelos responsáveis no recebimento dos produtos e reparação das incorreções. Caso não consiga solucionar os problemas ou não efetue a troca do bem defeituoso, o fato será considerado como inexecução, gerando a rescisão, total ou parcial, do contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 19.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.
- 19.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Secretaria de Educação do município.
- 19.6. Na hipótese do Item 19.2, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os produtos pelo preço por ela cotado, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

negociado pela Administração para que o preço fique o mais próximo possível daquele oferecido pela primeira colocada.

XX – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 20.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a PREFEITURA, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.2. As questões e solicitações de informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto a EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS no prazo estipulado no item anterior ou através do telefone: (84) 3253.2209 ou pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br
- 20.3. As impugnações deverão ser protocoladas na EQUIPE DE PREGÃO/CPL da PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS no prazo estipulado no item 20.1.

XXI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação inclusive após a homologação do pregão e durante toda a vigência do contrato.
- 21.2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- 21.3. A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 21.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.
- 21.5. Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 01 (um) dia antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.
- OBS: Os documentos que não especificarem prazo de validade, serão considerados o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão.
- 21.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.
- 21.7. Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles lotes onde houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação e homologação pelo Prefeito da PMBJ.

XXII - DO FORO



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus/RN, 10 de abril de 2017.

Francisco Cláudio Gomes de Souza PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) - Nº 011/2017

1. OBJETO:

Itens	Especificação	Unidade	Quantidade	VIr. Unit.	VIr. Total
1	Serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde municipal, os resíduos produzidos nas unidades de saúde deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, denominado bombonas, que serão que serão fornecidas pela empresa, em regime de comodato, sem custo adicional.	Bombonas de 200 litros.	300	R\$ 108,33	R\$ 32.499,00

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Licitação para contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Bom Jesus/RN se faz necessária para o atendimento da Legislação, especialmente a Resolução Nº 358, de 29 de abril de 2005 CONAMA.
- 2.2 Justificadamente, portanto, optam-se por realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei No 8.666, 21 de junho de 1993 e a Resolução № 358, de 29 de abril de 2005 CONAMA.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os resíduos produzidos nas Unidades de Saúde deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, denominados BOMBONAS, que serão fornecidas pela Empresa, em regime de comodato, sem nenhum custo adicional. Essas bombonas deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade e revestidas internamente com sacos plásticos. A capacidade de acondicionamento do volume deve ser de 200 litros / 25,0 Kg

4 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 4.1 Deverão ser observadas as especificações a seguir, todas condicionantes da <u>aceitação da proposta e do recebimento do material licitado.</u>
- 4.2 As Empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar no ato do credenciamento documentos que apontem o licenciamento da Empresa pelos órgãos públicos de controle ambiental, resoluções do CONAMA Nº 05/93 e 283/01.
- 4.3 A retirada dos resíduos sólidos será feita diretamente pela Empresa, semanalmente e em veículo próprio da Empresa em cada Unidade e Serviço de Saúde, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Administrativa da SMS Bom Jesus/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 4.4 A Empresa deverá orientar os técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais e administradores das Unidades e Serviços de Saúde, quanto à coleta seletiva do lixo hospitalar e armazenamento adequado e seguro, seguindo as normas da Empresa ganhadora do certame e dos órgãos de controle ambiental.
- 4.5 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a <u>60 (sessenta) dias</u> a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- 4.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com: Transporte, Carga, Descarga, Embalagem, Seguro e quaisquer outras despesas para a retirada do material ou da prestação do servico.
- 4.7 Os quantitativos estimativos poderão sofrer alteração no decorrer do contrato, contudo a Empresa ganhadora do certame somente cobrará pelo serviço realizado, ou seja, pela quantidade de bombonas coletadas, transportadas e tratadas.

5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A coleta dos resíduos sólidos provenientes das Unidades e Serviços de Saúde da rede municipal de Bom Jesus/RN será feita Semanalmente pela Empresa ganhadora do certame em cada Unidade e Serviço de Saúde, conforme os endereços fornecidos pela Coordenação Administrativa da SMS Bom Jesus/RN.

Felipe Augusto Ribeiro Figueredo Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXXX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX PROCESSO Nº XXXX VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Clécio da Câmara Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 308.060.624-87, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

<u>Item:</u>	
Empresa:	
CNPJ:	
Valor Total do Item:	

ITEM	PRODUTO	UND	QTD.	VIr. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	ХХ	xxxxxxxxxx	xxxxxxx

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 2.2. São participantes todas as Secretarias do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
 - 2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.
 - 2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - 2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6° do Decreto n° 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - 3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
 - 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
 - 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Precos.
 - 6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

が会

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - 6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
 - 9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação:
 - 9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

が島

Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100)365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - 11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000 e do Decreto n° 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. Fizer declaração falsa;
- 12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 12.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - 12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a. Multa:
 - a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;
 - b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 - c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e a proposta da empresa.
- 13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

	Bom Jesus/RN de XX	XX, XX de XXXX de XXXX
Represen	itante do Órgão	_
Representa	ante da Empresa	_



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº XXX/2017

(papel timbrado da empresa)

	Δ	(razão social da empresa),
CNP	nº	
na Se habili	afo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não exis cretaria de Administração - EQUIPE D	tem fatos supervenientes ao seu cadastramento E PREGÃO/CPL que sejam impeditivos de sua PREFEITURA MUNCIPAL DE BOM JESUS -
	Local e data,	
	(assinatura e identificação d	do responsável pela empresa)



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº XXXX/2017

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão Presencial (SRP) Nº xxxx/2017, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209 http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº XXX/2017

	Através	do	presente,	credenciamos		o(a)
Sr.(a)			,	portador(a)	do	RG
n.º PREFEITU XXXX/201 pronunciar ofertar land	e do C JRA MUNCIPAL 7 – PMBJ na -se em nome da	PF n.º DE BOM JE qualidade de empresa	SUS , na modalidade representante legal , desistir de recursos	le Pregão Presend , outorgando-lhe , bem como formu	cial (SRI poderes ılar prope	P) n.º para ostas,
		,	de	de 2017.		
		Diretor o	u Representante Lega	 I		



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº XXX/2017

A N°	,	localiz	zada	. ,	à
10.520/02, que cumpre tode PREFEITURA MUNCIPAL D	os os requisitos para	habilitação pa	ara este certa	me licitatório	
	de .	d	e 2017.		
•	Diretor ou Represe	ntante I egal			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º xxxx/2017

Pregão Presencial (SRP) nº xxx/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer os serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início do fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A prestação de serviços será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "XX.XX.XX" XXXXXXXXX,

Unidade Orçamentária: XX.XXX Fontes: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **7.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- **7.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.
- **7.4** O pagamento será efetuado conforme emissão de Nota Fiscal, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

- **9.2.** O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de **2,5%** (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço.
- **9.3.** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **9.4.** Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- **9.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.6.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- **9.7.** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **9.8.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209

http://www.bomjesus.rn.gov.br/novo/licitacao

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

(Em papel timbrado da empresa)

А	(rua;	 nº e c	•	•), estabelecida representante le	na egal
	(1da,		,		alidade, estado ci	
profissão, RG, CPF, declarante está class Microempreendedor Estado), compromete Microempresa – ME, MEI, nos termos da le	sificada como Individual – Ml endo-se ainda , Empresa de	Microempres EI, perante (l a informar d	a – ME, Em Receita Fed caso deixe d	npresa de Ped deral e/ou Sec de ser enqua	queno Porte – EPP retaria da Fazenda drada na condição	ou do de
WEI, not torned du N						
					Local e Da	ata,

Assinatura do Representante Legal